



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71**

**DECRETO Nº. 016/2020.**

**Baraúna – PB, 18 de maio de 2020.**

**DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA  
DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR  
NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MANASSES GOMES DANTAS**, Prefeito Municipal de **BARAÚNA**, Estado da **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, ex vi do art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, mais o previsto no art. 590 da Lei n. 3.071 de 1916, c/c art. 1º e 2º da Lei n. 6.602/78, que introduziu modificações no art. 5º do Dec.-Lei n. 3.365, para efeito do que estabelece o art. 15º do Decreto-Lei n. 3.365, com a nova redação dada pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956 c/c art. 5 inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22 II; 182, §§ 3º 4º, e III e 184.

**CONSIDERANDO** a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do **Decreto nº. 016/2020 de 18/05/2020**, e que o mesmo atende as exigências ambientais e as condições necessárias para ampliação do cemitério municipal.

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel e a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através da **Portaria n. 061/2020 de 18/05/2020**.

**CONSIDERANDO** que o imóvel a ser desapropriado, não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.**  
**CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71**

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.

**CONSIDERANDO** a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica desapropriado, uma área de **TERRENO** medindo **83.00**(Oitenta e Três)metros de comprimento linear de **SUL PARA O NORTE** por **77.20**(Setenta e Sete e Vinte Centímetros)metros de largura linear de **Nascente(Leste)** para o **Poente(Oeste)** totalizando uma área de **6.407,60**(Seis Mil Quatrocentos e Sete e Sessenta Centímetros) m<sup>2</sup>, localizado no Sítio Lagoa da Jurema zona suburbana do Município de Baraúna –PB, Conforme o **ART. 3º DA LEI Nº 395/2014 de 09 de maio de 2014**, esta área pertence ao perímetro urbano deste Município, ordinária e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado esta, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea “I” do Decreto-Lei n. 62.504/78 com a alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78, o seguinte imóvel está devidamente especificado com os seus limites e confrontações:

Confrontações e limites e coordenadas geográficas:

**NASCENTE(LESTE):** COM A CONSTRUÇÃO JÁ EXISTENTE DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 6°38'40,93”S - LOGITUDE:- 36°15'31,88”W.**

**POENTE(OESTE):** COM TERRAS DO SENHOR JOSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.

**COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 6°38'40,53”S - LOGITUDE:- 36°15'33,86”W.**

**NORTE:** COM TERRAS DO SENHOR JOSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA.

**COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 6°38'42,22”S - LOGITUDE:- 36°15'32,86”W.**

**SUL:** COM ESTRADA VICINAL SAÍDA PARA LAGOA DA JUREMA E OUTRAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.

**COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 6°38'39,55”S:- LOGITUDE:- 36°15'32,65”W.**

**PARAGRAFO ÚNICO** – O imóvel ora desapropriado e descrito no caput deste artigo será de interesse público por utilidade pública, objetivando o interesse social, destinado à ampliação do Cemitério Municipal, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

**Art. 2º.** Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

**Art. 3º.** O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela da **Portaria n. 183/2017 de 18/05/2020** é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.

End. Eletrônico: [barauna.prefeitura@hotmail.com](mailto:barauna.prefeitura@hotmail.com) – [municipio@barauna.pb.gov.br](mailto:municipio@barauna.pb.gov.br) .

Página Eletrônica: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.**  
**CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71**

**Art. 4º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder ao empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de **Escritura Particular de Compra e Venda**.

**Art. 5º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária.

<b>Órgão</b>	<b>11.00</b>	SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E ESTRADAS.
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>11.00.01</b>	SEC. MUN. DE TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS.
<b>Função</b>	<b>15</b>	URBANISMO
<b>Sub Função</b>	<b>452</b>	SERVIÇOS URBANOS
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1010</b>	ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS.
<b>Elemento</b>	<b>4.4.90.61.01</b>	INVERSÕES FINANCEIRAS/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Baraúna - PB, em 18 de maio de 2020.

  
**Manasses Gomes Dantas**  
**Prefeito do Município.**  
**CPF/MF N° 670.582.304-63**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

## ANEXO ÚNICO

**(Decreto n. 016/2020 de 18/05/2020)**

### JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Baraúna Estado da Paraíba, objetiva ampliar o espaço físico do cemitério municipal, devido ao pouco espaço atual, o que por consequência beneficia toda a coletividade municipal, destacando-se que o imóvel desapropriado é o confinante com o imóvel a onde atualmente está situado o cemitério o que justifica a escolha, pois o espaço destinado ao sepultamento

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.  
End. Eletrônico: [barauna.prefeitura@hotmail.com](mailto:barauna.prefeitura@hotmail.com) – [municipio@barauna.pb.gov.br](mailto:municipio@barauna.pb.gov.br) .  
Página Eletrônica: [www.barauna.pb.gov.br](http://www.barauna.pb.gov.br).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.**  
**CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71**

dos mortos permanecerá no mesmo endereço, somente de forma ampliada, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

S.M.J. Esta é a justificativa.

Baraúna - PB, em 18 de maio de 2020.

  
**Manasses Gomes Dantas**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

**PORTARIA Nº. 061/2020 de 18 de maio de 2020.**

**NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de  
suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Nomear uma Comissão para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

- a) – **Boanerges Gomes Dantas** – Secretário Municipal de Serv. Públicos, Transporte e Estradas – **Matricula nº. 2017005**;
- b) – **Francisco Moreira Lima** – Fiscal de Obras – **Matricula nº. 0000467**;
- c) – **Alexsandro James Ielpo Ribeiro** – Engenheiro Civil – **CREA 161907850-3**;
- d) – **Brasilino Luciano da Silva Neto** – Assessor de Gabinete – **Matricula nº. 2017118**;


**Art. 2º** - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Boanerges Gomes Dantas e terá como Secretário o Sr. Brasilino Luciano da Silva Neto.

**Art. 3º** - O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliara propriedade (TERRENO) por meio do **Decreto Municipal nº. 016/2020, datado de 18 de maio de 2020.**

**Art. 4º** - A Comissão ora criada terá um prazo de **15(Quinze)** dias a contar desta data, para promover a avaliação da **propriedade (TERRENO)** referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB, EM 18 DE MAIO DE 2020.**

  
Manasses Gomes Dantas  
Prefeito do Município.  
CPF/MF Nº 670.582.304-63



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.  
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

## LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Em atendimento a missão que nos foi confiada pelo Executivo Municipal mediante a **Portaria nº. 061/2020, datada de 18 de maio de 2020**, e considerando as determinações contidas no **Decreto Municipal nº. 016/2020**, também datado de **18 de maio de 2020**. Esta Comissão procedeu à avaliação de um Imóvel Urbano (**TERRENO**), medindo **83.00(Oitenta e Três) metros** de comprimento linear de SUL para o NORTE por **77:20(Setenta e Sete e Vinte Centímetros) metros** de largura linear de Nascente(Leste) para o Poente(Oeste) totalizando uma área de **6.407,60 (Seis Mil e Quatrocentos e Sete e Sessenta Centímetros)m<sup>2</sup>**, pertencente ao Sr. **JOSIAS PEEIRA DE OLIVEIRA**, localizado no sítio Lagoa da Jurema Município de Baraúna – PB, está área conforme o **ART. 3º. DA LEI Nº. 395/2014 DE 09 MAIO DE 2014** está área pertence ao perímetro urbano deste Município, confrontando- se ao **NASCENTE**: com construção já existente do cemitério Público Municipal, **POENTE**: com terras do Sr. Josias Pereira de Oliveira, **NORTE**: com terras do Sr. Josias Pereira de Oliveira, **SUL**: com estrada vicinais saída para Lagoa da Jurema e outras comunidades do Município

O imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatar que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais)**, podemos afirmar ainda, este ser o presente valor dum quantia justa, devendo ser para sem prejuízos para o Patrimônio Público Municipal.

Baraúna – PB, 22 de maio de 2020.

**A COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_